

Lei n.º 219, de 24 de outubro de 2002

Altera dispositivos da lei Municipal n.º 213, de 27 de agosto de 2002 e contém outras providências.

A câmara Municipal de Luisburgo, por seus representantes aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Ficam alterados o artigo 6º, incisos I e II e artigo 12, caput e § 1º da lei 213 de 27 de agosto de 2002, que passam a Ter a seguinte redação:

“Art.6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 03 (três) representantes do Poder Público e 03 (três) representante da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I- 03 (três) representante do Poder Público, a seguir especificados:

a) 01(um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

b) 01(um) representante do Departamento Municipal de Educação;

c) 01(um) representante do Departamento Municipal da assistência Social;

II- 03(três) representante de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil;

Art.12º- a escolha dos membros do conselho Tutelar será realizado pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Luisburgo, maiores de 16 anos.

§ 1º- O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade e regulamentação do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público”.

Art.2º- Ficam revogados os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 12, da lei 213/2002.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.09.2002

Prefeitura Municipal de Luisburgo, 24 de outubro de
2002

Geraldo Francisco Lacerda Filho
Prefeito Municipal